




Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

Rua Princesa Isabel, 114

Barão de Cotegipe - RS

Lei nº 960 de 14 de outubro de 1991.

Cria duas instâncias colegiadas, a conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal da Saúde e dá outras providências.

VILSON SZYMANSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art.135, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O sistema único de saúde do Município de Barão de Cotegipe, SUS/BC constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma de Lei, a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 2º - A conferência Municipal de saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extra-ordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de saúde.

§ 1º - Quando ocorrer a convocação deveria ser estabelecido o tema central da conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e meio ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, composto por Prefeitura Municipal, profissionalizada Saúde, prestadores de serviço e usuários cuja representação será mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.





Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

Rua Princesa Isabel, 114

Barão de Cotegipe - RS

189
[Handwritten signature]

§ 1º O conselho Municipal de Saúde composto por 16 membros.

I - Prefeitura Municipal - 03 representantes,

- a) Um membro da Secretaria da Saúde.
- b) Um membro da Secretaria da Educação.
- c) Um membro da Secretaria de obras.

II - Profissionais da Saúde - 02 representantes.

- a) Um representante dos Odontólogos.
- b) Médico Chefe dos Postos de Saúde do Município.

III - Prestação de serviço - 03 representantes.

- a) Diretor Clínico do Hospital São Vicente de Paulo.
- b) Administração do Hospital São Vicente de Paulo.
- c) Um representante do Laboratório de Análise do Município.

IV - Usuários - 08 representantes.

- a) Associação Comercial Industrial
- b) Apetrubaco
- c) Instituto Cristo Rei.
- d) Adecobac.
- e) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barão de Cotegipe.
- f) Paróquia Nsa.Sra. do Rosário de Barão de Cotegipe.
- g) Sociedade Recreativa Internacional.
- h) Clube Agrícola Agricultor.

§ 2º - A competência, mandatos, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna, serão fixados em regimento interno a ser proposto pela mesa diretora e remetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde pela duração de um ano, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelas respectivas Entidades que representam.

Cada entidade indicará um representante titular e um suplente,

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe

Rua Princesa Isabel, 114

Barão de Cotegipe - RS

1991

O Conselho Municipal de Saúde será constituído das seguintes instâncias:

- a) Assembléia Geral.
- b) Núcleo de coordenação ou Secretaria Executiva.

O Conselho Municipal de Saúde elegerá dentre os seus membros o Presidente do mesmo.

O Conselho Municipal de Saúde será regido por um regimento interno aprovado nas primeiras assembléias do Conselho.

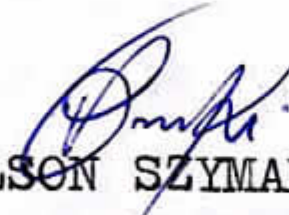
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e meio ambiente tem no máximo 90 dias para encaminhar ao Poder Executivo a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Que após um ano de mandato, a entidade que tiver / pouca atuação dentro do Conselho, poderá ser substituída por outra entidade do Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, 14 de outubro de 1991.


VILSON SZYMANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Em, data supra


Claudio Sobieski

Sec.Mun.Administração.